

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

São Gonçalo do Amarante, 2023

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES.....	3
4.	DEFINIÇÕES.....	3
4.1.	POLÍTICA.....	3
4.2.	CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	3
5.	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	3
6.	DETALHAMENTO.....	3
6.1	RELACIONAMENTO	3
6.2	POSTURA	4
6.3	FLUXO DE COMUNICAÇÃO	4
6.4	MANIFESTAÇÕES.....	4
6.5	PENALIDADES	5
7.	REGISTROS	5
8.	HISTÓRICO DE REVISÃO	5

1. OBJETIVO

Definir e estabelecer os princípios, diretrizes e informações destinadas a possibilitar respostas rápidas aos Canais de Comunicação.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes de gestão de porta-vozes, estabelecidas nesta Política, deverão ser observadas por todas as áreas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Estatuto da CIPP;
- Código de Ética da CIPP;
- Código de Conduta da CIPP;
- Lei nº 13.303/2016 – Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista;
- Política de Divulgação de Informações da CIPP.

4. DEFINIÇÕES

4.1. POLÍTICA

Documento de caráter estratégico, que determina um conjunto de princípios e preceitos que orientam a tomada de decisões e padrões de comportamento.

4.2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Revistas de informação ou revistas setoriais, jornais de circulação nacional ou local, programas em emissoras de TV e rádio, serviços eletrônicos de notícias e mídias sociais.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

A política possui vigência e prazo indeterminado e será revisada, sempre que necessário, pela Diretoria Sênior e aprovada pelo Conselho de Administração da CIPP. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política devem ser submetidos à Gerência de Comunicação e Marketing e aprovados pela Diretoria Sênior da CIPP.

6. DETALHAMENTO

6.1 RELACIONAMENTO

A presente política visa manter o relacionamento transparente e profissional com os Canais de Comunicação e com seus clientes em geral, atendendo os mesmos com

agilidade, além de proporcionar acesso às informações de interesse, resguardando apenas aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas.

- a) O porta-voz da CIPP será o Diretor Presidente e, na sua ausência, outro Diretor;
- b) O porta-voz poderá designar outro Diretor ou colaborador com maior conhecimento técnico sobre o determinado assunto para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação;
- c) É vedado ao empregado designado nos termos do item “b” delegar a outrem a função de porta-voz que lhe for atribuída;
- d) Os porta-vozes falarão à imprensa, após atendimento ou alinhamento prévio feito pela Gerência de Comunicação e Marketing, a fim de identificar o assunto, informações sobre o veículo da informação, o repórter, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão;
- e) No caso específico da Zona de Processamento de Exportação do Ceará (ZPE Ceará), que é subsidiária integral da CIPP, o presidente da ZPE Ceará poderá falar sobre os assuntos referentes e específicos da ZPE, devendo a assessoria de comunicação da ZPE alinhar a mensagem que será passada aos canais de comunicação e imprensa junto à Gerência de Comunicação e Marketing da CIPP.

6.2 POSTURA

- a) Ao relacionar-se com a imprensa, o porta-voz falará em nome da CIPP, em conformidade com as práticas preceituadas no Código de Conduta da CIPP e demais normativos internos sobre o assunto;
- b) Sempre que possível, e atendendo ao requisito de conhecimento técnico e comprometimento com a CIPP, a gestão do mesmo deve atender aos pedidos da imprensa;
- c) Não será permitido ao porta-voz emitir opiniões pessoais, de qualquer natureza, que estejam em desacordo com as políticas internas da CIPP.

6.3 FLUXO DE COMUNICAÇÃO

Solicitações de Canais de Comunicação efetuadas diretamente à CIPP devem ser encaminhadas à Diretoria Sênior, que dará o devido direcionamento interno, a fim de atender a demanda.

6.4 MANIFESTAÇÕES

- a) Não é permitido aos empregados se pronunciarem em nome da CIPP, por meio de quaisquer canais de comunicação, sem prévia autorização da Diretoria Sênior;

- b) Todas as manifestações emitidas pelos porta-vozes, em nome da CIPP, deverão ser autorizadas, verbal ou por escrito, previamente pela Diretoria Sênior.

6.5 PENALIDADES

Para caso de violação ao disposto nesta política, ela será submetida a apuração da Comissão de Ética e aplicada as penalidades previstas no Código de Conduta da CIPP.

7. REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Grau de sigilo	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Política de Porta-Vozes da CIPP	Meio eletrônico/físico	Corporativo	Backup/pasta	Nome	Indeterminado	Não aplicável

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Data	Número	Descrição/ Alteração
21 de março de 2023	00	Elaboração da Política de Porta-Vozes da CIPP e aprovação em Reunião pela Diretoria Sênior da CIPP
13 de abril de 2023	01	Aprovação da Política de Porta-Vozes da CIPP pelo Conselho de Administração da Companhia, na oportunidade da 225ª Reunião do CONSAD.